



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Sexta-feira, 15 de setembro de 2023 - Nº 1518 - Distribuição Gratuita

## MATERNAL



# Matriculas ABERTAS

## DE 18 A 22/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIROPOLIS

No CEI mais próximo à sua residência!  
Horário de Atendimento: das 7h às 16h

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023

Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis através do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral.

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente Pleito Eleitoral:

A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação dessa Resolução em 28 de Julho de 2023 até as 23h59 minutos do dia 30 de setembro de 2023.

1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. Será também admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à internet (Facebook, WhatsApp, Instagram, Telegram, Blog Skipe, twitter, entre outros)
3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Resolução.
4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
  - I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder e em casos de utilização de redes sociais fica proibido a utilização de publicações patrocinadas;
  - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
  - IV. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
  - V. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
  - VII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
  - VIII. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
  - IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
    - I. Utilização de espaço na mídia;
    - II. Transporte aos eleitores;
    - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
    - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
    - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
    - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
  7. Compete à Comissão do Processo Eleitoral vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
  8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.
  9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  10. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  11. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
  12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
  13. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

**DA ELEIÇÃO**

14. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
 Diagramação: Sócrates Bolorino  
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.  
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 621,80  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

# O JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

15. A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs na escola Professor Jorge Fernandes situada na rodovia Constante Peruchi, nº 159 – Cascalho e na escola Coronel José Levy (municipal) situado na Rua Visconde do Rio Branco, 437 – Centro.
16. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e fotos.
17. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
18. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
19. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
20. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
21. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
22. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
23. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, digitando o número do candidato escolhido e clicando no botão confirmar na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
24. A votação se dará por meio de voto eletrônico em urnas eletrônicas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, Justiça Eleitoral e Ministério Público.
25. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
26. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
27. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição.
28. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
29. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
30. Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023.

#### DA APURAÇÃO

31. A apuração dar-se-á em um dos locais de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
32. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
33. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
34. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
35. Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
36. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
37. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

#### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

38. O resultado da eleição será publicado no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, no diário oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
39. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
40. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024

41. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
42. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA**, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral através da publicação da Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023.

**Torna público um canal de recebimento de denúncias referentes a propaganda eleitoral irregular para o Pleito eleitoral do Conselho Tutelar de Cordeirópolis.**

A comissão eleitoral informa que as denúncias devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico: [espacodosconselhos@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:espacodosconselhos@cordeirópolis.sp.gov.br) ou pessoalmente no Cantinho dos Conselhos sito a Praça Francisco Orlando Stocco, s/n Centro (ao lado do prédio da Prefeitura Municipal) de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

#### KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

#### CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública da Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual - 2024.

Data da Realização:- 21 de Setembro de 2023

Horário: 14h00

Local:- Câmara Municipal

Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet  
Cordeirópolis, SP

#### MARIA ELISA VITTE DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2023

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9261/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E a associação de pais e amigos DOS EXECPCIONAIS – APAE DE CORDEIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ SOB O Nº 47.769.005/0001-47. O presente extrato tem por objeto a publicação de inexigibilidade de chamamento público da emenda parlamentar federal (INVESTIMENTOS), através do termo de fomento nº 010/2023, que visa “OFERECER UM SERVIÇO DE QUALIDADE PARA OS 214 USUÁRIOS E FAMÍLIAS DEVIDAMENTE INSCRITOS NA APAE DE CORDEIRÓPOLIS, MELHORANDO SUA QUALIDADE DE VIDA PREPARANDO-OS PARA A INCLUSÃO SOCIAL.” JUSTIFICATIVA: verifica-se a procedência de inexigibilidade através de emenda PARLAMENTAR FEDERAL (INVESTIMENTOS) Consoante o fundamento jurídico supracitado, UMA VEZ QUE A ENTIDADE VEM DESENVOLVENDO ATIVIDADES EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MANEIRA SATISFATÓRIA, QUE A ATIVIDADE DO OBJETO É DE NATUREZA SINGULAR, É A ÚNICA QUE PRESTA ATENDIMENTO VOLTADO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO. CONSIDERANDO QUE O PLANO DE TRABALHO ESTÁ CONDIZENTE COM O OBJETO PROPOSTO E QUE NESTE CONTEXTO, MEDIANTE A INEGÁVEL NATUREZA PÚBLICA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE NAS ÁREAS SUPRAMENCIONADAS, O REPASSE DE RECURSOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EIS QUE SÃO DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE RECONHECIDOS PELOS CIDADÃOS, EM CARATER PÚBLICO DE PRESTAÇÃO, SENDO FACULTADA AO GESTOR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES CIVIS PARA EXECUÇÃO DOS MESMOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal N.º 13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal

nº. 5.556, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis visando firmar o Termo de fomento COM associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, no qual o município EFETUARÁ o repasse de R\$100.000,00 (CEM mil reais), PROVENIENTES da emenda PARLAMENTAR FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Cordeirópolis/SP, aos 15 de SETEMBRO de 2023

MÁRCIA CARRON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2023

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8749/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E a associação ação social e educativa da paróquia de santo antônio de cordeirópolis - acesac, inscrita no CNPJ SOB O Nº 51.421.857/0001-16. O presente extrato tem por objeto a publicação de inexigibilidade de chamamento público da emenda PARLAMENTAR FEDERAL, através do termo de fomento nº 011/2023, que visa “ATEN- DER COM DIGNIDADE FAMÍLIAS DE BAIXA OU NENHUMA RENDA, EM SITUAÇÃO DE VULNE- RABILIDADE SOCIAL/RISCO SOCIAL, MEDIANTE AÇÕES COM ENFOQUE SÓCIO-EDUCATIVO, DE MODO A CONTRIBUIR PARA SUA EMANCIPAÇÃO, COM VISTAS À INCLUSÃO SOCIAL.” JUSTIFICATIVA: verifica-se a procedência de inexigibilidade através de emenda PARLAMENTAR FEDERAL Consoante o fundamento jurídico suPracitado, UMA VEZ QUE A ENTIDADE VEM DESENVOLVENDO ATIVIDADES EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MANEIRA SATISFATÓRIA, QUE A ATIVIDADE DO OBJETO É DE NATUREZA SINGULAR, E A ÚNICA QUE PRESTA ATENDI- MENTO VOLTADO AS PESSOAS COM VULNERABILIDADE/RISCO SOCIAL. CONSIDERANDO QUE O PLANO DE TRABALHO ESTÁ CONDIZENTE COM O OBJETO PROPOSTO E QUE NESTE CONTEXTO, MEDIANTE A INEGÁVEL NATUREZA PÚBLICA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE NAS ÁREAS SUPRAMENCIONADAS, O REPASSE DE RECURSOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EIS QUE SÃO DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE RECONHECIDOS PELOS CIDADÃOS, EM CARATER PÚBLICO DE PRESTAÇÃO, SENDO FACULTADA AO GESTOR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES CIVIS PARA EXECUÇÃO DOS MES- MOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal N.º 13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal nº. 5.556, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis visando firmar o Termo de fomento COM a ação social e educativa da paróquia de santo antônio de cordeirópolis - acesac, no qual o município EFETUARÁ o repasse de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), PROVENIENTES da emenda PARLAMENTAR FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Cordeirópolis/SP, aos 15 de SETEMBRO de 2023

MÁRCIA CARRON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2023

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8060/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/ SP E a associação cordeirópolisense de assistência social à comunidade - acorac, inscrita no CNPJ SOB O Nº 05.167.615/0001-20. O presente extrato tem por objeto a publicação de inexigibilidade de chamamento público da emenda PARLAMENTAR FEDERAL (CUSTEIO), através do termo de fomento nº 012/2023, que visa “DE- SENVOLVER O TRABALHO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS, VISANDO A PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, PRO- MOVENDO TAMBÉM AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, EDUCATIVAS E AÇÕES VOLTADAS PARA REDUÇÃO DE RISCO A SAÚDE NA ÁREA DE PREVENÇÃO E AUXÍLIO AO TRATAMENTO DO CÂN- CER”. JUSTIFICATIVA: verifica-se a procedência de inexigibilidade através de emenda PARLAMENTAR FEDERAL Consoante o fundamento jurídico suPracitado, uma vez que a entidade VEM DESENVOLVENDO ATIVIDADES EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MANEIRA SATISFATÓRIA, QUE A ATIVIDADE DO OBJETO É DE NATUREZA SINGULAR, E a única que presta atendimento voltado ÀS famílias e PESSOAS em auxílio ao tratamento ao câncer, CONSIDERANDO QUE O PLANO DE TRA- BALHO ESTÁ CONDIZENTE COM O OBJETO PROPOSTO E QUE NESTE CONTEXTO, MEDIANTE A INEGÁVEL NATUREZA PÚBLICA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE NAS ÁREAS SUPRAMENCIONADAS, O REPASSE DE RECURSOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. EIS QUE SÃO DI- REITOS CONSTITUCIONALMENTE RECONHECIDOS PELOS CIDADÃOS, EM CARATER PÚBLICO DE PRESTAÇÃO, SENDO FACULTADA AO GESTOR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CELEBRA- ÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES CIVIS PARA EXECUÇÃO DOS MESMOS. FUNDAMENTA- ÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal N.º 13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal nº. 5.556, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis vi- sando firmar o Termo de fomento COM associação cordeirópolisense de assistência social à comunidade - acorac, no qual o município EFETUARÁ o repasse de R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL reais), PROVENIENTES da emenda PARLAMENTAR FEDERAL (CUSTEIO), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MU-

LHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Cordeirópolis/SP, aos 15 de SETEMBRO de 2023

MÁRCIA CARRON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8027/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E a associação de pais e amigos DOS EXECPCIONAIS – APAE DE CORDEIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ SOB O Nº 47.769.005/0001-47. O presente extrato tem por objeto a publicação de inexigibilidade de chamamento público da emenda PARLAMENTAR FEDERAL (CUSTEIO), através do termo de fomento nº 013/2023, que visa “OFERECER UM SERVIÇO DE QUALIDADE PARA OS 212 USUÁRIOS E FAMÍLIAS DEVIDA- MENTE INSCRITOS NA APAE DE CORDEIRÓPOLIS, MELHORANDO SUA QUALIDADE DE VIDA PREPARANDO-OS PARA A INCLUSÃO SOCIAL.” JUSTIFICATIVA: verifica-se a procedência de inexigibi- lidade através de emenda PARLAMENTAR FEDERAL (CUSTEIO) Consoante o fundamento jurídico suPra- citado, UMA VEZ QUE A ENTIDADE VEM DESENVOLVENDO ATIVIDADES EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MANEIRA SATISFATÓRIA, QUE A ATIVIDADE DO OBJETO É DE NATUREZA SINGULAR, E A ÚNICA QUE PRESTA ATENDIMENTO VOLTADO ÀS PESSOAS COM DE- FICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO QUE O PLANO DE TRABALHO ESTÁ CONDIZENTE COM O OBJETO PROPOSTO E QUE NESTE CONTEXTO, MEDIANTE A INEGÁVEL NATUREZA PÚ- BLICA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE NAS ÁREAS SUPRAMENCIONADAS, O REPASSE DE RECURSOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EIS QUE SÃO DIREITOS CONSTITUCIONAL- MENTE RECONHECIDOS PELOS CIDADÃOS, EM CARATER PÚBLICO DE PRESTAÇÃO, SENDO FACULTADA AO GESTOR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES CIVIS PARA EXECUÇÃO DOS MESMOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal N.º 13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal nº. 5.556, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis visando firmar o Termo de fomento COM associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, no qual o município EFETUARÁ o repasse de R\$100.000,00 (CEM mil reais), PROVENIENTES da emenda PARLAMENTAR FEDERAL (CUS- TEIO), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Cordeirópolis/SP, aos 15 de SETEMBRO de 2023

MÁRCIA CARRON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal

### Extrato de Ata de Registro de Preços

**Licitação: Pregão Presencial 015/2023.**

Objeto: Registro de preço para fornecimento de pedra tipo rachão.

Detentora: Extramix Concreto Ltda (Valor total: R\$800.000,00)

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 04/09/2023

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

### AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA

Pregão Eletrônico nº 22/2023  
Processo nº 6394/2023

Objeto: “Registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e toner’s para impressoras”.

Fica suspenso o processo licitatório, que teria sessão em 20/09/2023 às 9:00h por equívoco no edital.

Fica marcada nova data nos seguintes termos:

**Data da Sessão: 29/09/2023**

**Horário: 09:00 horas**

O edital das Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES e comprasbr.com.br.

Cordeirópolis, 15 de Setembro de 2023.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Departamento de Compras

Ver. Diego Fabiano de Oliveira  
1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes  
2º Secretário

## AVISO DE SUSPENSÃO

**Pregão Eletrônico nº 24/2023**  
**Processo nº 5108/2023**

Objeto: “Registro de Preços para aquisição de pneus para veículos leves, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pertencentes à frota Municipal da Prefeitura de Cordeirópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo”.

Fica suspenso o processo licitatório, que teria sessão eletrônica em 21/09/2023 às 9:00h para adequação do processo licitatório.

Cordeirópolis, 15 de Setembro de 2023.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Departamento de Compras

## ATOS DO SAAE

### AVISO DE EDITAL

O SAAE DE CORDEIRÓPOLIS, torna público a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL 011/2023, REGISTRO DE PREÇO**, para futura aquisição de Cloreto de Polialumínio (PAC). Credenciamento às 09h00m do dia 10 de outubro de 2023, sessão imediatamente após o término do credenciamento. Local: Estrada Municipal Paulo Botton COR:357, nº 35 – Bairro do Cascalho – Cordeirópolis/SP. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial: <https://www.saae.cordeirópolis.sp.gov.br/licitacoes> - Cordeirópolis, 15 de setembro de 2023. Silvio da Silva – Presidente Executivo.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATO DA MESA Nº 06, DE 01 SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotação, e dá outras providências.

**Considerando** o reajuste do plano de saúde encaminhado pela Unimed neste ano de 2023, em 13,12%

**Considerando** a celebração do contrato 12, na área de tecnologia, realizado em caráter emergencial, no dia 24 de agosto de 2023;

**Considerando** prognóstico de realização de novas licitações e obras de arquitetura e engenharia, conforme Convite nº 03/2023 e seguintes,

A **Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis** considerando a autorização contida no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.307, de 14 de dezembro de 2022, resolve:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) com a seguinte classificação:

| Local        | Econômica    | Funcional   | Ação | Fonte | C. Apl. | Valor             |
|--------------|--------------|-------------|------|-------|---------|-------------------|
| 01.20.01     | 3.3.90.08.00 | 01.031.2000 | 2049 | 1     | 110.000 | 10.000,00         |
| 01.20.01     | 3.3.90.33.00 | 01.031.2000 | 2050 | 1     | 110.000 | 100.000,00        |
| 01.20.01     | 3.3.90.39.00 | 01.031.2000 | 2050 | 1     | 110.000 | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |              |             |      |       |         | <b>210.000,00</b> |

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações:

| Local        | Econômica    | Funcional   | Ação | Fonte | C. Apl. | Valor             |
|--------------|--------------|-------------|------|-------|---------|-------------------|
| 01.20.01     | 3.3.90.39.00 | 01.031.2000 | 1121 | 1     | 110.000 | 10.000,00         |
| 01.20.01     | 3.3.90.30.00 | 01.031.2000 | 2050 | 1     | 110.000 | 200.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |              |             |      |       |         | <b>210.000,00</b> |

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 01 setembro de 2023.

**Verª. José Antonio Rodrigues**  
Presidente

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis no dia 01 setembro de 2023

Maria Cristina Degaspari Abrão Saad  
Diretora Geral

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora)

CRIA O JORNAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - JOCMC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:**

**Art. 1º** Fica instituído o Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis - JOCMC, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais, administrativos e legislativos, bem como das comunicações em geral da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

§ 2º A publicação será eletrônica e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, garantidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP – Brasil, ou por certificação e autenticação própria do sistema da Câmara Municipal.

§ 3º As publicações do jornal oficial eletrônico ou as de maior relevância também poderão ser feitas de forma impressa, com recursos próprios ou no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, visando dar ampla publicidade, sendo vedada sua comercialização.

**Art. 2º** O Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cordeirópolis será veiculado através da sua disponibilização no sítio oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis, na internet, podendo ser acessado de forma gratuita por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

§ 1º O Jornal Oficial Eletrônico será organizado em três seções: atos legislativos, atos administrativos e editais e convocações.

**Art. 3º** O Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cordeirópolis será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cordeirópolis serão disponibilizadas a partir das 10 horas da manhã.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

§ 3º Eventuais prazos para a prática de atos previstos no jornal terão início no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data de publicação.

§ 4º Na hipótese em que problemas técnicos dificultem a publicação ou o acesso ao Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cordeirópolis, tal fato será certificado pelo servidor responsável e colocado aviso no sítio eletrônico, podendo os prazos aludidos no §3º sofrerem prorrogação, à critério da Presidência.

§ 5º Após a publicação do Jornal Oficial da Câmara, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo eventuais erros ou retificações objeto de nova publicação.

**Art. 4º** À Câmara Municipal de Cordeirópolis são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O Presidente da Câmara designará os servidores para assinar digitalmente, e em nome da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o Jornal Oficial Eletrônico, por meio de regulamentação própria.

**Art. 6º** Caberá à Presidência da Câmara regulamentar os procedimentos necessários para publicação, divulgação e veiculação do Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal Cordeirópolis.

**Art. 7º** Será dada ampla divulgação à criação do Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis, devendo ser publicado conteúdo informativo no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis em uso, por 15 (quinze) edições consecutivas.

**Art. 8º** As publicações do Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 6, de 27 de junho de 1995.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de setembro de 2023.

**José Antonio Rodrigues**  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 13 de setembro de 2023.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad  
Diretora Geral



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALAN ROCHA DA SILVA
2. ALEX SANDRO ARCANJO
3. EDSON JOSÉ DA SILVA
4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
6. JOSÉ CARLOS FANTINO
7. JULIMAR DA SILVA
8. KAIKI DOS SANTOS SILVA
9. LEANDRO SANTOS CORREIA
10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO
11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA
13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045

# CUIDADO COM A CINOMOSE

A CINOMOSE é uma doença infecciosa grave  
EM CÃES e a única prevenção é a VACINA  
ORIENTAÇÕES

- MANTENHA A VACINA DE SEU CÃO EM DIA;
- Não solte seu animal para dar voltas na rua, pois a transmissão se dá através de contato direto com cães infectados, e secreções (saliva, urina, fezes)

## SINTOMAS

- Febre com vômito e diarreia;
- Tosse e dificuldade de respirar, além de conjuntivite;
- AGRAVANTE, o vírus atinge o sistema nervoso central, causando convulsões e espasmos musculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**



# ESCORPIÕES

**FIQUE ATENTO!**

- Tampe os ralos com telas
- Evite acúmulo de lixo e entulhos
- Mantenha a grama aparada
- Em caso de acidente, procure a UPA
- Não amarre/tampe o local da picada



**EM CASO DE DÚVIDAS,  
CHAME A ZONÓSES:  
(19)3546-9822**



**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

# 4° CONFERÊNCIA DA **JUVENTUDE**

**Dia 28/09 às 19h**

**TEMA: “ Reconstruir no Presente, Construir o Futuro:  
Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”**



**Local : Câmara Municipal  
Rua Carlos Gomes, 999, Jd Jaffet**

[jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)